

BULLYING - DO MAU COMPORTAMENTO AO CRIME

Gracy Guilherme Amarante **

Professora Ms.Vânia Maria Benfica Guimarães Pinto Coelho***

Resumo:

Este artigo se pauta na realização de estudos exploratórios através de pesquisa bibliográfica sobre comportamentos agressivos na forma física, verbal ou psicológica - conhecido como bullying, praticado entre os estudantes dentro das escolas, repercutindo na vida social e familiar, compreendendo atitudes intencionais e repetitivas, como: apelidos constrangedores, ameaças, arranhões, empurrões até a prática de violência mais devastadora, com conseqüências irreparáveis. Juventude e violência passaram a ser tema de intensos debates na sociedade desde a instituição de medidas sócio-educativas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, até responsabilizar os bullies criminalmente, com as penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

Palavras-Chave: Jovens. Bullying. Violência. Agressão. Crime.

O Bullying é uma expressão inglesa usada para definir atos de violência física, psicológica, racista ou sexual entre estudantes no âmbito escolar, que geram sofrimento, angústia e até danos psicológicos à vítima. Podem ser desde atitudes corriqueiras, até ameaças e agressões físicas contra um colega, cuja prática não escolhe idade nem classe social e as vítimas são estudantes de escolas públicas e particulares. Segundo Cleo Fante, bullying é o desejo consciente e deliberado de maltratar uma outra pessoa e colocá-la sob tensão.

Uma pesquisa realizada pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (Abrapia), revela que 28% das crianças brasileiras já foram vítimas de bullying nas escolas e 15% sofriam agressões todas as semanas.

As intenções daquele que pratica o Bullying são de agredir, assediar, vexar, humilhar, desmoralizar, desvalorizar, depreciar, hostilizar, atormentar, bater, perseguir, oprimir, dominar, constranger, injuriar, intimidar, provocar, ameaçar, ofender, tyrannizar, abusar, excluir, ridicularizar, fragilizar, estigmatizar, aterrorizar, de forma insistente e perturbadora, sempre explorando as fraquezas da vítima.

O grupo de bullies tem um líder, geralmente é o articulador, e os que agredem, são colegas que têm necessidade de aceitação pelo grupo e temem ser a próxima vítima. Os meninos se impõem pela força física e as meninas tendem a praticar o terror psicológico e a manipulação contra as colegas.

** Acadêmica do 3º ano diurno de Direito na Faculdade de Direito de Varginha. Licenciatura plena em Letras e Bacharel em Ciências Contábeis.

*** Professora Titular da cadeira de Direito Processual Penal I da Faculdade de Direito de Varginha.

Os objetivos mais comuns alcançados pelos Bullies (expressão dada aos que praticam bullying), são quando espalham boatos; quando isolam a vítima e intimidam pessoas; criticam ou mesmo ridicularizam a forma de vestir, as características pessoais, as incapacidades, a religião, dentre outros.

Com o advento de novas tecnologias, uma outra modalidade de bullying se propaga, os cyberbullying, que são os que praticam crueldade online, através do envio de torpedos e e-mails ofensivos, trotes telefônicos, postagem de vídeos no Youtube, calúnias no Orkut e em blogs, certos de não serem identificados. Em novembro de 2008, o Youtube ganhou um canal de combate a essa prática, chamado beatbullying. Os crimes eletrônicos devem ser denunciados às autoridades nas delegacias tradicionais ou nas especializadas, sendo que, através de uma autorização judicial os agressores poderão ser identificados.

Muitos diretores de escolas, orientadores e professores consideram a prática do bullying, briguinha de criança, porque as agressões começam de forma sutil, em tons de brincadeiras de mau gosto, ocorrendo dentro e fora das salas de aula, até que a vítima perca sua capacidade de reagir.

Na verdade, as escolas não estão preparadas para a solução dos problemas decorrentes da prática do bullying e suas conseqüências, pois, à medida que eles avançam, perturbam toda a instituição e abalam as famílias, tanto da vítima como também dos agressores.

As agressões quando não são contidas e reprimidas em tempo hábil pelo professor ou diretor da escola, elas tendem a se tornar mais violentas, e os danos podem ser irreversíveis à vítima, com reflexos na sua vida adulta, e ainda, terá lembranças negativas da época escolar.

São raros os casos em que a vítima relata aos pais que está sendo agredido na escola, por uma série de temores, tais como: de vingança por parte dos agressores; de ameaças a familiares; de decepcionar os pais; de sofrer agressões cada vez mais violentas.

Os sintomas a serem observados no comportamento da vítima, quando sofre as agressões e silencia, são: a falta de interesse de freqüentar a escola; piora nos resultados escolares; depressão; apresenta quadro de baixa auto-estima; usa linguagem depreciativa quando fala dos colegas; deixa de falar das atividades diárias; tem indisposições como dores de cabeça, pânico, insônia, dentre outras.

A escola deverá intervir rapidamente quando houver indícios da prática do bullying, com o propósito de esclarecer, controlar e prevenir tais situações, pois os efeitos danosos do pós-bullying estão desde a dificuldade de concentração e aprendizado, complexos, aos danos morais e sociais, podendo contribuir para que os agressores juvenis de hoje se tornem os criminosos de amanhã.

A escola, como prestadora de serviços educacionais, tem o dever de zelar pela integridade física e psicológica dos alunos, e os professores devem ensinar atitudes e formas específicas de agir, para que o respeito mútuo possa sobrepor-se à coação. A autoridade do professor perante a sala de aula só é conquistada quando ele domina o conteúdo e sabe lançar mão de estratégias eficientes para ensinar e disciplinar os alunos, utilizando a didática como ferramenta de estimular alunos a esclarecer seus pensamentos e suas condutas, voltados para os valores éticos e morais.

Um outro aspecto preocupante é quando há omissão por parte da escola, os casos tornam-se cada vez mais graves, justificam que é para preservar a imagem dos alunos, da escola, das famílias. Muitas escolas particulares abafam e minimizam os casos por receio de perder alunos.

Identificado o comportamento como bullying, a lei prevê que em relação à vítima, a necessidade de pedidos de desculpas e ainda um trabalho de apoio psicológico. Quando o agressor for menor, caberá medida sócio-educativa; se maior de 18 anos, será aplicado o Código Penal, e ainda, se preso em flagrante, o agressor poderá ser condenado a uma pena de prisão.

Segundo o Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, Dr. Lélío Braga Calhau: 'O fenômeno bullying estimula a delinquência e induz a outras formas de violência explícita, produzindo em larga escala cidadãos estressados, deprimidos, com baixa autoestima, resistência à frustração e reduzida capacidade de autoaceitação, autoafirmação e autoexpressão, além de propiciar o desenvolvimento de doenças psicossomáticas, transtornos mentais e psicopatológicos graves.'

Denúncias de tal prática tem chegado com frequência às Varas da Infância e da Adolescência, decorrentes de agressões ocorridas em escolas.

Devemos responsabilizar aquele que pratica o bullying, porque o BULLYING É CRIME E OS BULLIES SÃO CRIMINOSOS; uma vez que incorrem em crimes

previstos no Código Penal tais como: Ofensas à Integridade Física Simples/ Grave, Art.º 129.º do CP; Injúrias / Difamação, Art.º 139º e 140º CP; Ameaças, Art.º 147.º do CP; Homicídio simples / qualificado Art.º 121.º do CP; Calúnia, 138.º do CP. No entanto, os menores de 16 anos são inimputáveis, (Art.º 27º CP e Art. 104 do ECA), o que não quer dizer que não sejam responsabilizados pelos seus comportamentos, uma vez que a prática de um fato qualificado como crime por um menor entre 12 e 16 anos de idade conduz à aplicação de uma medida sócio-educativa, prevista nos Arts.º 101º, Inc. I ao IV e 112.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, aos Bullies podem ser aplicados os seguintes tipos de medidas sócio-educativas previstas em lei: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional; encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporário; matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente.

O bullying é uma violência covarde, do mais forte contra o mais fraco, na infância e na adolescência, passível de punição prevista em Lei, cabendo a todos nós combatê-lo e denunciá-lo, haja vista a possibilidade de provocar danos irreversíveis nas vítimas e nos próprios Bullies.

Conclusão:

O bullying é o tema atualmente mais veiculado em manchetes de jornais e revistas, em programas de televisão e rádios, em filmes, jogos de entretenimento e em livros de sucesso, trata-se de um problema mundial. Quando a violência instala-se no ambiente escolar, acelera o aprisionamento de perspectivas futuras de cidadãos jovens, amedrontando o saber, o fazer e o socializar, circunstâncias estas imprescindíveis ao relacionamento humano.

A atuação da escola no contexto de deveres, obrigações e proibições expressas no ordenamento jurídico e nos regimentos escolares são essenciais na formação do aluno-cidadão, pois estará preparando-o para lutar pelos seus direitos, para que exerça a cidadania respaldada no conhecimento, diálogo, respeito às normas de relações interpessoais, e à ética.

O professor deve ser cauteloso na forma de fazer as correções pedagógicas para não rotular alunos, evitar depreciações quanto ao rendimento escolar; demonstrar preferência por alguns e indiferença a outros, para que este tratamento não converta alunos em agressores.

O horário do recreio é um período em que muitos alunos podem praticar, sofrer e testemunhar ações de bullying, sendo necessária a contratação de um Disciplinador, para criar estratégias de prevenção e identificar situações que poderão provocar o aparecimento de comportamentos negativos entre os alunos.

Uma alternativa adotada por algumas escolas de Varginha, foi a de criar mais de um horário de recreio e dividir o número de turmas, com sorteio de quadras e jogos, sendo estas atividades orientadas.

A única forma de evitar a prática do bullying é uma ampla discussão com pais, professores e alunos e a orientação particular em casos observados. As medidas sócio-educativas a serem adotadas pela escola, se bem aplicadas, contribuirão para a formação de bons costumes, boas condutas e a preservação dos valores morais e sócias.

Em 27 de Outubro de 2009, a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei Ordinária nº 1300/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas alertando sobre os perigos da prática do Bullying em Escolas da Rede Pública de Ensino. É um precedente extremamente positivo para a conscientização de todos para enfrentá-lo como um problema de saúde pública a ser diagnosticado e eliminado.

Referências Bibliográficas:

FANTE C. Fenômeno bullying: **Como prevenir a violência e educar para a paz.** São Paulo: Verus, 2005

LOPES NETO AA, SAAVEDRA LH. **Diga não para o bullying – programa de redução do comportamento agressivo entre estudantes.** Rio de Janeiro: ABRÁPIA, 2003.

Discutindo a agressão nos colégios: entrevista com Aramis Lopes Neto -2004. Disponível em: <<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/jornal/materia.asp?seq=176>>. Acesso em: 20 nov 2009.

Bullying: entrevista com Julio Santos – Disponível em: <http://www.juliosantos.net/forum>> acesso em 17.10.2009.

Rabelo, Cel. Araújo e Carina. **Bullying, um crime nas escolas - Isto é Violência.** Disponível em: < <http://www.terra.com.br/istoe/edicoes/2026/artigo100431> > acesso em 10.10.2009.

Calhau, Dr. Lélío Braga. **Bullying; Implicações Criminológicas** –Revista jurídica Consulex – ano XII- nº. 276 – 15 de Julho/2008.